



CÓPIA



PRIMA -  
18437/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO  
1º OFÍCIO CÍVEL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA

RECOMENDAÇÃO N.02/14

MEP - PRIMA  
Fis 000143

Ementa: Manutenção adequada das respectivas redes de gás, elétrica e hidráulica das escolas do Município de Anajatuba-MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, nos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 1.19.000.000456/2014-56 e 01/2014 PJA, pela Procuradora da República e Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, *caput* do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o *princípio da garantia do padrão de qualidade*, firmado no inciso VII;

**CONSIDERANDO** que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

**CONSIDERANDO** que as informações colhidas através das visitas de inspeção e dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, evidenciaram que não há manutenção adequada há mais de um ano na rede hidráulica das escolas *De Adalgisa*

Mendonça Lopes, UI Professor João Fonseca, EM Nossa Senhora de Lourdes, EM Eudamidas Pinheiro Lopes, Princesa Isabel e EM Marcos Dutra Mendonça;

**CONSIDERANDO** que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciaram que não há manutenção adequada há mais de uma ano na rede de gás das escolas UI Adalgisa Mendonça Lopes, EM Nossa Senhora de Lourdes, EM Eudamidas Pinheiro Lopes, UI Comécinho de Vida, UI Maria Rabelo Boga;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de garantia de infraestrutura mínima nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a risco a integridade física dos alunos ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte do Município de Anajatuba-MA, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino;

**CONSIDERANDO** por fim, que é responsabilidade do gestor municipal e do secretário de educação, diligenciar junto aos órgãos responsáveis a fim de que promovam a devida e periódica manutenção das redes de gás, hidráulica e elétrica das escolas públicas de ensino básico, a fim de garantir o uso seguro e correto dos equipamentos que se alimentam dessas fontes;

#### RECOMENDAM

ao Sr. Prefeito Municipal e à sra. Secretária de Educação do Município de Anajatuba-MA, que:

a) promovam, **no prazo máximo de 60 dias, a contar da presente data**, a manutenção adequada das respectivas redes de gás e hidráulica das escolas acima listadas, incluindo a limpeza de suas caixas de água;

b) elaborem cronograma permanente de manutenção das redes elétrica, hidráulica e de gás, de **TODAS** as escolas da rede municipal e estadual de ensino, no prazo de 60 dias a contar do recebimento desta;

c) encaminhem o cronograma a que se refere o item “b”, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, no mesmo prazo.

*Adverte-se que o não cumprimento das providências recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.*

  
Talita de Oliveira  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Karine Guará Brusaca Pereira  
PROMOTORA DE JUSTIÇA